

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER Nº 14/2017  
PROJETO DE LEI Nº 13/2017  
VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Thiago Mascarenhas Figueira da Silva e Régis Athanázio Bueno, que **“Institui o Dia Municipal em Memória às Vítimas do Holocausto e Contra toda Forma de Discriminação”**

Consta da justificativa apresentada que, a proposição em epígrafe pretende **“instituir o Dia Internacional em Memória às Vítimas do Holocausto e Contra toda Forma de Discriminação no calendário oficial do Município de Hortolândia, a ser celebrado todo dia 27 de janeiro. O Projeto de Lei tem por objetivo recordar a história vivida no período do Holocausto dando ênfase na importância do estudo do ocorrido, das motivações discriminatórias e desumanas que levaram a humanidade à tal ponto. Não obstante, possibilitará através de eventos culturais, palestras e outros meios a análise do tema. Cumpre destacar, por fim, o nítido sentido de combate a toda e qualquer forma de discriminação”**.

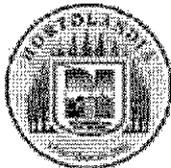
Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, apresentou Emenda Modificativa ao artigo 3º, uma vez que, a redação original invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, ao dispor sobre o ensino na Rede Municipal de Educação, determinando que a matéria que trata a lei, deveria ser estudada durante o calendário letivo, tratada de forma adequada para cada faixa etária, com atividades a serem desenvolvidas para aprendizado e formação de opinião dos alunos sobre o tema e toda as formas de discriminação.

**“Art. 3 Fica facultado à rede Municipal de Educação pública e privada desenvolver a matéria de que trata a lei, com atividades a serem desenvolvidas para aprendizado e formação de opinião dos alunos sobre o tema e todas as formas de discriminação., a ser tratada de forma adequada para cada faixa etária.”**

**A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.**

## **II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA**

O Projeto de Lei em questão, de autoria dos nobres Vereadores Thiago Mascarenhas Figueira da Silva e Régis Athanázio Bueno, institui o Dia Municipal em Memória às Vítimas do Holocausto e Contra toda Forma de Discriminação, que será celebrado anualmente no dia 27 de janeiro, que já é o Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto, proclamado pela Organização das Nações Unidas (ONU).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

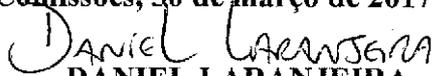
Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

**Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, não acarreta nenhuma repercussão de ordem orçamentária, financeira ou patrimonial para o Município.**

**Portanto, verifica-se que a presente propositura e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação respeitam e atendem as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura e a emenda modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 30 de março de 2017.

  
DANIEL LARANJEIRA  
VEREADOR/RELATOR



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 14/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 13/2017**

**VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Thiago Mascarenhas Figueira da Silva e Régis Athanázio Bueno, que “**Institui o Dia Municipal em Memória às Vítimas do Holocausto e Contra toda Forma de Discriminação**”

Consta da justificativa apresentada que, a proposição em epígrafe pretende “**instituir o Dia Internacional em Memória às Vítimas do Holocausto e Contra toda Forma de Discriminação no calendário oficial do Município de Hortolândia, a ser celebrado todo dia 27 de janeiro. O Projeto de Lei tem por objetivo recordar a história vivida no período do Holocausto dando ênfase na importância do estudo do ocorrido, das motivações discriminatórias e desumanas que levaram a humanidade à tal ponto. Não obstante, possibilitará através de eventos culturais, palestras e outros meios a análise do tema. Cumpre destacar, por fim, o nítido sentido de combate a toda e qualquer forma de discriminação**”.

É o resumo necessário.

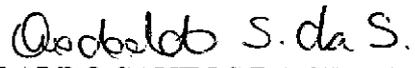
Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VICE-PRESIDENTE/RELATOR - DANIEL LARANJEIRAS** - os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura e a emenda modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2017.

  
**JOSÉ GERALDO DA SILVA**  
SECRETÁRIO

  
**EDUARDO LIPPAUS**  
MEMBRO

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
**CLODOALDO SANTOS DA SILVA**  
PRESIDENTE